



Número: **0600463-62.2024.6.05.0046**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **046ª ZONA ELEITORAL DE JACOBINA BA**

Última distribuição : **22/08/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ELEICAO 2024 VALESSIO SOARES DE BRITO PREFEITO (REPRESENTANTE)	
	UEBERT VINICIUS DAS NEVES RAMOS (ADVOGADO) ERISVALDO SOUZA DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO)
SECULUS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME (REPRESENTADA)	
S2R COMUNICACAO LTDA (REPRESENTADA)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
123354258	23/08/2024 12:09	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
046ª ZONA ELEITORAL DE JACOBINA BA

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600463-62.2024.6.05.0046 / 046ª ZONA ELEITORAL DE JACOBINA BA
REPRESENTANTE: ELEICAO 2024 VALESSIO SOARES DE BRITO PREFEITO
Advogados do(a) REPRESENTANTE: UEBERT VINICIUS DAS NEVES RAMOS - BA74574, ERISVALDO SOUZA DA SILVA JUNIOR - BA74769
REPRESENTADA: SECLUS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME, S2R COMUNICACAO LTDA

DECISÃO

Vistos, etc.

I - Relatório

Trata-se de representação eleitoral com pedido de tutela de urgência proposta por Valéssio Soares de Brito, candidato ao cargo de Prefeito de Jacobina/BA, em face das empresas Sécullus Consultoria e Assessoria LTDA ME e S2R Comunicação LTDA. A presente demanda visa a impugnação da pesquisa eleitoral registrada sob o nº BA-03959/2024, argumentando o representante que o questionário aplicado pelas representadas apresenta graves irregularidades, especificamente a exclusão de seu nome em questões determinantes para aferição da intenção de voto dos eleitores.

Alega-se que a omissão do nome do representante em cenários específicos da pesquisa, ao passo que o nome de um dos candidatos é incluído em todas as perguntas, tem o potencial de influenciar negativamente o eleitorado, violando o princípio da isonomia e comprometendo a integridade do processo eleitoral.

Com base nesses argumentos, o representante requer a concessão de tutela de urgência para suspender a divulgação da pesquisa, prevista para ser divulgada em 26/08/2024, até a apreciação final do mérito.

II - Fundamentação

Para a concessão da tutela de urgência, necessária se faz a demonstração concomitante da **probabilidade do direito** e do **perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo**, conforme estabelecido no art. 300 do Código de Processo Civil.

No caso em tela, verifica-se que a probabilidade do direito do representante está bem delineada. As irregularidades apontadas, especificamente a exclusão do nome do representante em cenários específicos da pesquisa e a inclusão de outro candidato em todas as perguntas, configuram uma potencial violação ao princípio da isonomia, que deve nortear a condução de qualquer pesquisa eleitoral. A jurisprudência pátria tem reconhecido que tais omissões podem induzir os eleitores a uma percepção distorcida do cenário eleitoral, favorecendo indevidamente determinados candidatos.

É certo que excluir um candidato de cenários relevantes e favorecer outro, macula a legitimidade e o equilíbrio da disputa eleitoral. No caso, um candidato está presente em todos os possíveis cenários, inclusive quando perguntado sobre apenas

dois candidatos. Noutra giro, não há nenhuma pergunta estimuladas com o nome do representante. Percebe-se assim tratamento diametralmente oposto entre candidatos, o que não se permite.

Ademais, o **periculum in mora** está presente, considerando a proximidade da divulgação dos resultados da pesquisa, marcada para o dia 26/08/2024. A eventual divulgação de dados de uma pesquisa com essas inconsistências tem o potencial de causar danos irreparáveis à campanha do representante e favorecer um candidato específico, especialmente em um contexto de alta competitividade eleitoral.

III - Conclusão

Ante o exposto, **defiro o pedido de tutela de urgência para suspender a divulgação da pesquisa eleitoral** registrada sob o nº BA-03959/2024 até a apreciação final do mérito desta representação.

Intimem-se as representadas para ciência e cumprimento imediato desta decisão, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limitada a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Ato contínuo, notifique-se para a apresentação da defesa.

Intime-se o Ministério Público Eleitoral para manifestação.

Jacobina, 23 de agosto de 2024.

VALNEI MOTA ALVES DE SOUZA

JUIZ ELEITORAL DA 46 ZE

